CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

# PROJETO DE LEI Nº 110/ 2020

Dispõe acerca da suspensão, pelo período que durar a pandemia decorrente do COVID-19 do vencimento das faturas de empréstimos bancários das pequenas e micro empresas e do microempreendedores individuais do Município de Salvador.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**DECRETA:**

**Art.**1º. Durante o período em que durar a pandemia decorrente do COVID-19 ficarão suspensas as cobranças de empréstimos bancários concedidos às pequenas e micro empresas e aos microempreendedores individuais regulados pela Lei Complementar nº. 123/2006.

§ 1º Ao fim do período de suspensão de que trata o caput, o montante correspondente à soma das faturas não pagas deverá ser parcelado, em até vinte e quatro parcelas mensais, a critério do devedor, sem que ocorra a incidência de multa e de encargos financeiros.

§ 2º A suspensão de que trata este artigo dependerá da solicitação do detentor do contrato de empréstimo e da comprovação de sua situação de inadimplência.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de maio de 2020.

**GERALDO JÚNIOR**

**PRESIDENTE**

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

## JUSTIFICATIVA

A grave crise sanitária pela qual estamos passando deflagrou a adoção de medidas de contenção, tendo como principal delas o isolamento domiciliar. Em momentos de crise, as pequenas e micro empresas e os microempreendedores individuais são especialmente penalizados e, muitas das vezes, tem seus negócios inviabilizados definitivamente.

Se faz necessário a criação de mecanismo de proteção para que, passada a crise sanitária, não tenhamos pequenos e micro empresários e milhões de microempreendedores somando as já imensas filas de desempregados de nosso país.

Julgamos ser necessária a suspensão, pelo período que durar a pandemia decorrente do COVID-19, do vencimento das faturas de empréstimos bancários das pequenas e micro empresas e dos microempreendedores individuais do Município de Salvador

Justifica-se então o presente projeto de lei, que garante um período razoável para que pequenos e micro empresários e microempreendedores possam enfrentar a crise que se instalou no Brasil e no mundo.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de lei.

Salvador, 07 de maio de 2020.

**GERALDO JÚNIOR**

**PRESIDENTE**